



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Ofício nº 108/EP06/SML/2023

Porto Velho, 26 de maio de 2023

À

Ouvidoria Geral do Município - OGM/SGG

Sra. **Luciane Szymczak**

Ouvidora Geral do Município

Senhora Ouvidora

Em resposta ao Ofício nº 301/2023/OGM/SGG, de 23 de maio de 2023, o qual solicita esclarecimentos referente a supostas irregularidades em face ao Pregão Eletrônico n. 60/2023, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, cumpre esclarecer:

1 - O primeiro esclarecimento: "No pregão a empresa HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA foi habilitada mesmo sem enviar certidão municipal, de acordo com a Lei complementar 123/06 para a microempresa ter direito ao prazo de 5 dias para envio de certidão é preciso enviar a vencida, bem como seu atestado é praticamente irrelevante frente aos itens que venceu e depois desistiu."

Resposta da Pregoeira:

Primeiramente, cumpre informar que, o questionamento supra, o qual foi objeto de recurso, como poderá ser observado no Sistema do Comprasnet e no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho, especificamente para o pregão eletrônico nº 060/2023, será observado que a matéria em questão encontra-se resolvida, todavia, essa Administração preza pela legalidade e transparência dos seus atos, nesse sentido, vejamos o que disciplina o instrumento convocatório do referido certame:

12.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF** e/ou pelo **Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF**, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Grifo nosso

12.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 41, §3º, do Decreto Municipal nº 16.687, de 2020. Grifo nosso

12.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

Como pode ser observado, o Edital é claro em afirmar que as documentações de habilitação dos licitantes poderão ser substituídas pelo SICAF e SISCAF, tal informação é saber de todos os licitantes usuários do Sistema do Comprasnet. Registra-se que no referido sistema, encontra-se anexado as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de regularidade fiscal Estadual e Municipal, isto é, todas as documentações, mesmo estando vencidas, encontram-se anexadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

Além disso, temos o subitem do Edital que diz o seguinte: "**13.10.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.(de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações);", logo, a empresa HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido para as empresas ME/EPP.

De outra banda, no que se refere ao atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, cumpre informar o que dispõe o Edital:

12.9. Qualificação Técnica

12.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda; grifo nosso.

Logo, conclui-se, que, uma regra estabelecida no edital de um procedimento licitatório, desde que não afronte a outras normas do ordenamento jurídico, **não restrinja/comprometa a competitividade e encontre respaldo no**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



objeto a ser contratado, essa norma deverá ser obedecida, não cabendo juízo de valor subjetivo ou seu afastamento por parte do Administrador.

Assim sendo, não merece prosperar os argumentos de que a empresa supra foi habilitada irregularmente, estando todos os atos desta Pregoeira dentro do que determina a lei de licitações e o instrumento convocatório.

2 - O segundo esclarecimento: "A empresa O M SILVEIRA & CIA LTDA, foi estranhamente habilitada em vários itens após a desistência de algumas empresas, empresas já habilitadas e que enviaram propostas de preços finais. Em outro ponto, o seu sócio Oscar Martins Silveira, que era o sócio-administrador da empresa até 16 de abril de 2023, e somente fez uma alteração contratual deixando de ser sócio administrador visando fraudar decisão judicial, visto que o sócio Oscar foi condenado no processo 0010384-16.2012.8.22.0001 por ato de improbidade administrativa e não pode contratar com o poder público até setembro de 2023. A alteração contratual foi claramente uma tentativa de fraudar a proibição de contratar com o poder público, pois em 17/04/2023 a empresa foi inabilitada no pregão eletrônico número 30/2023 de Candeias do Jamari por esse motivo, o que levou o sócio Oscar a fazer uma alteração contratual deixando de ser sócio administrador somente para fraudar a determinação judicial, quando claramente continua a administrar a empresa, o número de celular constante de suas propostas é o do sócio Oscar."

Resposta da Pregoeira:

Em se tratando da empresa O M SILVEIRA & CIA LTDA, informamos que foram feitas consultas junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), dos quais não constam, até o momento, qualquer impedimento a pessoa jurídica, como poderá ser observado nos documentos em anexo.

Posteriormente, em consulta ao Cadastro de Fornecedores desta Superintendência, foi verificada penalidade contra a pessoa física (CPF) do sócio da empresa O M SILVEIRA & CIA LTDA concernente a "Vedação de contratar com o poder público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de **três anos**". grifamos

Isto posto, considerando a sanção imposta ao senhor Oscar Martins Silveira, conforme o Processo: 0010384-16.2012.8.22.0001 do Tribunal de Justiça de Rondônia, Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública, foram tomadas as providências que se fazem necessárias para a correta instrução processual, a qual seja, para os itens adjudicados a empresa O M SILVEIRA & CIA LTDA, procedemos com o retorno da fase de julgamento, onde a empresa será desclassificada por motivo de seu sócio estar impedido de licitar com Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3 - O terceiro esclarecimento: "A empresa ASSUNCAO LTDA foi habilitada em vários itens, mesmo enviando apenas um balancete no lugar de balanço patrimonial do último exercício, fato expressamente vedado pelo edital e ao que indica o relatório do setor contábil da sml, tal balancete não foi enviado para análise, não se sabe se de forma dolosa ou por falha."

Resposta da Pregoeira:

Quanto o Balanço Patrimonial da empresa **ASSUNÇÃO LTDA**, destacamos que na data do dia 16 de maio de 2023, foi encaminhado e-mail para a Assessoria Técnica Especializada - ATESP, o qual foi devidamente analisado e emitido parecer contábil por profissional com expertise para o feito, ou seja, o Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes Contador - CRC: RO-009629/O-6, com a seguinte informação:

"DA CONCLUSÃO: Em análise a documentação apresentada pela empresa supracitada referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2023, verificamos que as exigências pré-estabelecidas conforme vinculação do instrumento convocatório, cabe ressaltar que a empresa: ASSUNCAO LTDA, encontra-se HABILITADA no que se refere o item 12.8 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e seus subitens."

A vista disso, conforme o parecer supra, confeccionado pelo Contador desta Superintendência Municipal de Licitações - SML o qual será anexado somado a este ofício, as alegações apresentadas não tem fundamentação, e não merece prosperar.

Por fim, e não mesmo importante, ressaltamos que em momento algum foi dado tratamento diferenciado a qualquer licitante, se houve desistência de algumas empresas, foi pelo fato de não atentarem-se a descrição dos itens, estando suas propostas inexequíveis, fato esse que foi exposto no chat do sistema comprasnet, onde esta pregoeira enviou as seguintes mensagens, vejamos:

Pregoeiro fala:

(18/05/2023

12:40:50)

Senhores volto a afirmar, entendemos que ao cadastrar suas propostas, todos estão cientes das especificações e valores dos itens, ainda mais, temos certeza de que todos leram o edital e aceitaram tudo o que fora determinado no mesmo. Registra-se que o processo licitatório é sério, e tudo o que for feito ao contrario do instrumento convocatorio ...

Pregoeiro fala:

(18/05/2023

12:44:54)

sofrerá as sanções determinadas em Edital e de acordo com as leis vigentes. Portanto, concluo informando que iremos analisar caso a caso as empresa licitantes que apresentaram propostas, participaram da disputa e agora estão declinando dos itens arrematados, tendo a Administração ter que voltar mais uma vez a fase, para julgamento ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Pregoeiro fala:

(18/05/2023

12:48:41)

e estender mais ainda a conclusão desse certame. Ainda mais, informo que foi solicitado a declaração de exequibilidade de todas as empresas arrematantes, e destacamos que todas confirmaram a exequibilidade das suas propostas.

Como pode ser observado, não é intenção dessa Administração descumprir a leis vigentes e nem tal pouco o que encontra-se determinado junto ao instrumento convocatório, no entanto, por outro lado, é essencial que os licitantes estejam, cientes das normas editalícias.

Dessa forma, entendemos que o trabalho da Ouvidoria Geral do Município - OGM é essencial para garantir que sejam observados os princípios que norteiam a Administração Pública, os quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vânia Rodrigues Souza

Pregoeira - SML

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini

Superintendente - SML